



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 75/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2015**

**CONTRATO Nº 124/2016**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MATEUS SPRICIGO ME**, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Mateus Spricigo Me**, com sede na Rodovia Estadual SC 154, s/nº, km 15, interior, no município de Ipumirim, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.044.422/0001-48, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Tiago Spricigo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.186.098-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.136.509-57, residente e domiciliado à Rua Assis Brasil, Centro, na cidade de Ipumirim, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**Considerando** a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 58 § 1º da mesma lei;

**Considerando** que por um lapso, o projeto básico, integrante do edital de licitação nº75/2016, não prevê para as paredes e laje, a aplicação de materiais prévios à realização da pintura, como selador, massa corrida e textura, visando a padronização das novas salas de aula com as demais já existentes;

**Considerando** que o município optou por realizar a aplicação de tais materiais por execução direta;

**Considerando** o tempo necessário para execução desta etapa por conta do município, bem como as etapas seqüenciais pendentes, sob responsabilidade da CONTRATADA;

**Considerando** solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual e execução da obra, encaminhada pela CONTRATADA com anuência da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 20 dias consecutivos, nos termos anteriormente dispostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o item 2.2. da cláusula segunda do contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“...2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 230 (duzentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 15 de agosto de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Tiago Spricigo**  
**Mateus Spricigo Me**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Carlos Vicente  
CPF: 892.000.129-49